

DECRETO Nº 228, DE 4 DE SETEMBRO DE 1957.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, usando de atribuição legal, e "ad-referendum" da Câmara Municipal

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitido às livrarias editoras e entidades estudantis armarem barracas na Praça do Pacificador, para a venda de livros didáticos e culturais, isentas do pagamento de quaisquer tributos, no período de 9 de setembro a 15 de novembro de 1957.

Art. 2º - A licença para armar a barraca deverá ser requerida ao Prefeito.

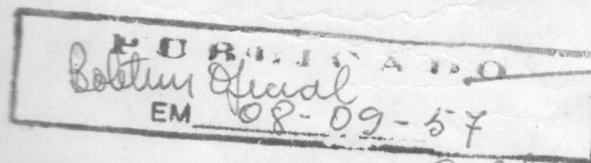
Art. 3º - A barraca não poderá ter área superior a (3) três metros quadrados e somente após aprovação da Divisão de Engenharia e deferimento do Prefeito poderá ser armada.

Art. 4º - Somente será concedida licença para armação de (1) uma barraca a cada firma, razão social ou entidade estudantil.

Art. 5º - Ao terminar o prazo a que se refere o artigo 1º deste Decreto, a barraca deverá ser desmontada, sob pena de tal serviço ser feito pela Municipalidade e o material recolhido ao Depósito Municipal.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 4 de setembro de 1957.



* FRANCISCO CORRÊA *

PREFEITO

Reperendado pela Câmara, cruzando o ofício nº 387, de 22/10/1957. em 25/11/57
RES